

TERMO DE CONTRATO Nº 064/2025
REF. ADESÃO Nº 017/2025 À ARP Nº 05/2025/PMSB/MA

O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ (PI), com sede na Rua João Costa, 379, Centro, Morro do Chapéu do Piauí/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.593/0001-00, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Sr. Erikson Fenelon Aguiar, CPF/MF nº 025.***.***-45, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa P & C DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.614.200/0001-19, com sede na Av. Homero Castelo Branco, nº 3220, Loja 01, Planalto, Teresina (PI), representado pela Sra. Inezilia Morais de Paula, inscrita no CPF 608.***.***-60, doravante denominada CONTRATADA, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 0423/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão nº 017/2025 à ARP nº 05/2025 da Prefeitura Municipal de São Bernardo (MA), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para aquisição de material Paradidático para as campanhas institucionais do município, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto(s) da contratação:

LOTE 7 - LIVROS PARA PROJETOS E CAMPANHAS INSTITUCIONAIS						
Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	OBRA: RELAÇÕES ABUSIVAS: ESTE LIVRO EXPLICA O QUE É UM RELACIONAMENTO ABUSIVO. MUITAS PESSOAS OUVEM FALAR SOBRE O ASSUNTO, MAS EM ESSÊNCIA NÃO SABEM O QUE É REALMENTE UM RELACIONAMENTO ABUSIVO. A TERMINOLOGIA SE POPULARIZOU FAZ POCO TEMPO, DEVIDO PRINCIPALMENTE AO GRANDE REFLEXO DESSE TIPO DE RELACIONAMENTO NA SOCIEDADE, PRINCIPALMENTE EM CASOS QUE ENVOLVEM MULHERES. OS RELACIONAMENTOS ABUSIVOS SÃO CARACTERIZADO COMO MODELOS COMPORTAMENTAIS INADEQUADOS, VIOLENTOS, DESTRUTIVOS, CONTROLADORES, OPPRESSORES, ENTRE OUTRAS CARACTERÍSTICA NEGATIVA	CIDADANIA	UNID	500	R\$ 49,80	R\$ 24.900,00
2	OBRA: PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA: UM PROGRAMA PARA MUITOS BRASILEIROS: BOLSA FAMÍLIA É O MAIOR PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DIRETA DE RENDA DO BRASIL. O BOLSA FAMÍLIA JÁ É MUITO CONHECIDO DOS BRASILEIROS E EXISTE JUSTAMENTE PARA BUSCAR GARANTIR A MELHORIA DE VIDA DAS FAMÍLIAS. ENTRETANTO, EXISTEM VARIAS DUVIDAS SOBRE AS FAMÍLIAS QUE PODEM PARTICIPAR PROGRAMA E SEU FUNCIONAMENTO. ESTE LIVRO EXPLICA QUEM PODE FAZER PARTE DO PROGRAMA, COMO FAZER O CADASTRO, COMO AS FAMÍLIAS ENTRAM NO PROGRAMA, E OS BENEFÍCIOS E EXIGÊNCIAS DO BOLSA FAMÍLIA	CIDADANIA	UNID	500	R\$ 49,80	R\$ 24.900,00
3	OBRA: VIOLENCIA CONTRA MULHER: DENUNCIE! : O LIVRO TRAZ INFORMAÇÕES A RESPEITO DA VIOLENCIA CONTRA A MULHER.	CIDADANIA	UNID	500	R\$ 49,80	R\$ 24.900,00
4	OBRA: CONSELHO TUTELAR - O LIVRO TRATA DE UMA INSTITUIÇÃO FUNDAMENTAL NA DEFESA DAS CRIANÇAS, BEM	CIDADANIA	UNID	500	R\$ 49,80	R\$ 24.900,00

	COMO NO ENFRENTAMENTO A TODA FORMA DE VIOLENCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, A SABER, O CONSELHO TUTELAR. LEVAR CONHECIMENTOS DE SEU FUNCIONAMENTO, SUAS ATRIBUIÇÕES E FORMAS DE AÇÃO É PROPOSITO CENTRAL DESSE LIVRO, CONTRIBUINDO ASSIM COM A PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE NOSSAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.				
5	OBRA: ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: CUIDANDO DAS CRIANÇAS DO BRASIL: O LIVRO APRESENTA AO LEITOR O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -ECA DESDE A SUA CRIAÇÃO EM 1990, BEM COMO OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES, QUEM SÃO AS PESSOAS RESPONSÁVEIS POR TODOS OS MENORES, QUAIS OS ÓRGÃOS COMPETENTES PARA DAR A ASSISTÊNCIA DE QUALQUER NATUREZA, A TIPIFICAÇÃO DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E AS PENALIDADES PREVISTAS.	CIDADANIA	UNID	500	R\$ 49,80 R\$ 24.900,00
6	OBRA: FEMINICÍDIO: UM ASSUNTO DE TODOS E TODAS: A NOÇÃO DE "FEMINICÍDIO" FOI PROPOSTA NA DÉCADA DE 1970 COMO UMA EXPRESSÃO ALTERNATIVA AO TERMO NEUTRO HOMICÍDIO, COM OBJETIVO POLÍTICO DE RECONHECER FAZER VISÍVEL A DISCRIMINAÇÃO, A OPRESSÃO, A DESIGUALDADE E A VIOLENCIA SISTEMÁTICA SOBRE A MULHER, QUE NA NOSSA SOCIEDADE ABRANGE UM LEQUE MUITO AMPLO DE CAMPOS E AÇÕES. PODE-SE VIOLENTAR UMA MULHER DE FORMA PSICOLOGICA,SEXUAL,VERBAL,MORAL OU FÍSICA . ALGUMAS DESSAS AÇÕES ESTÃO TÃO INCrustadas NA VIDA COTIDIANA, NAS IDEIAS E NOÇÕES DO QUE A NOSSA CULTURA CONSIDERA "NORMAL", QUE USUALMENTE PASSAM DESPERCEBIDAS PELAS VÍTIMAS E PELOS AGRESSORES. DIANTE DESSE QUADRO, O LIVRO "FEMINICÍDIO" CONSTITUI CONTRIBUIÇÃO PARA O ENTENDIMENTO E CONSENTIZAÇÃO SOBRE ESSAS FORMAS DE VIOLENCIA, COM O OBJETIVO DE COMBATE-LAS.	CIDADANIA	UNID	500	R\$ 49,80 R\$ 24.900,00
7	OBRA: IMPORTUNAÇÃO SEXUAL: A IMPORTUNAÇÃO SEXUAL É UM CRIME QUE NÃO PODE MAIS SER TOLERADO EM NOSSA SOCIEDADE. POR ISSO, É PRECISO CONHECER OS CONCEITOS LEGAIS RELATIVOS AO TEMA DE FORMA LEVE E CONSTRUTIVA. TODO E QUALQUERATO HUMANO REALIZADO COM O FIM DE SARTISFAZER AO DESEJO SEXUAL, REALIZADO ISOLADAMENTE OU EM RELAÇÃO A OUTRA PESSOA CONFIGURA A IMPORTUNAÇÃO. APALPAR OU ABRACAR, LAMBER OU SIMPLESMENTE TOCAR PARTES DO CORPO HUMANO PODEM SER ATOS LIBIDINOSOS, ASSIM COMO DESNUDAR OU DESPIR ALGUEM. PORTANTO, SE ALGUEM PRATICAR QUALQUER DESES ATOS SERÁ CONSIDERADO IMPORTUNAÇÃO SEXUAL, SJEITO A PENA DE 1 A 15 ANOS.	CIDADANIA	UNID	500	R\$ 49,80 R\$ 24.900,00
8	OBRA: O FUTURO DA MULHER NO MERCADO DE TRABALHO: A OBRA FUTURO DA MULHER NO MERCADO DE TRABALHO APRESENTA UM PARONAMA DAS TENDENCIAS E DESAFIOS QUE AS MULHERES ENFRENTARÃO NO MERCADO DE TRABALHO NOS PRÓXIMOS ANOS. COM ANALISE E SOLUÇÕES INOVADORAS, ESTA OBRA É UM GUIA ESPECIAL PARA QUEM BUSCA SE PREPARAR PARA AS TRANSFORMAÇÕES DO MUNDO E SE DESTACAREM SUAS CARREIRAS.	CIDADANIA	UNID	500	R\$ 49,80 R\$ 24.900,00
9	OBRA:DIREITO DO IDOSO: ENVELHECER COM SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA, LIBERDADE E FACILIDADE É O DESEJO DE TODO CIDADÃO. ESTE LIVRO TRATA DO ESTATUTO DO IDOSO (LEI 10.741/2003), QUE TEM O OBJETIVO GARANTIR OS	CIDADANIA	UNID	500	R\$ 49,80 R\$ 24.900,00

	DIREITOS A PESSOA IDOSA, COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60(SESSENTA) ANOS. A PESSOA IDOSA TEM TODOS OS DIREITOS E A LEI PROTEGE E FACILITA A PRESERVAÇÃO DE SUA SAUDE FISICA, MENTAL, MORAL,INTELECTUAL, ESPIRITUAL E SOCIALOBJETIVANDO AMPARARAS NECESSIDADES COMUNS E A ESSA FASE DA VIDA.				
10	OBRA:SUICIDIO: ENTENDER E CUIDAR: A OBRA APRESENTA DE FORMA ILUSTRADA E NUMA LINGUAGEM APROPRIADA A UM AMPLO PUBLICO LEITOR OS CONTORNOS QUE DEFINEM O SUICIDIO, EXPLICITANDO AO LEITOR COMO DETECTAR UM COMPORTAMENTO SUICIDA E SEUS SINAIS, AO MESMO TEMPO QUE FORNECE ORIENTAÇÕES PARA LIDAR COM SUICIDIO E AS FORMAS DE AUXILIAR AQUELE QUE APRESENTA SINAIS DE TAL COMPORTAMENTO.	CIDADANIA	UNID	500	R\$ 49,80 R\$ 24.900,00
11	OBRA:DEPRESSÃO NA TERCEIRA IDADE: A DEPRESSÃO É CONHECIDA COMO A DOENÇA DO SEUOLO E TEM COMO PRINCIPAIS SITOMAS APATIA E UM SENTIMENTO DE TRISTEZA CONSTANTE. ESSA DOENÇA ATINGE UMA GRANDE PORCENTAGEM DA POPULAÇÃO IDOSA. O OBJETIVO DESSE LIVRO É APRESENTAR INFORMAÇÕES SOBRE A DEPRESSÃO EM PESSOAS IDOSAS E SUAS POSSIVEIS CAUSAS, ALEM DE PROMOVER REFLEXOES SOBRE A PROMOÇÃO DA CIDADANIA A ESSA POPULAÇÃO NO BRASIL.	CIDADANIA	UNID	500	R\$ 49,80 R\$ 24.900,00
12	OBRA: VIOLENCIA CONTRA IDOSOS: INFELIZMENTE MUITAS PESSOAS NÃO RECONHECEM O IDOSO FAMILIAR COMO UMA FONTE DE SABEDORIA E EXPERIÊNCIA. É NESSE TIPO DE NÚCLEO QUE A VIOLENCIA CONTRA IDOSOS PODE ACONTECER E QUASE SEMPRE É PRATICADA POR ALGUÉM MUITO PRÓXIMO AO IDOSO. OS TIPO DE VIOLENCIA PRATICADOS CONTRA OS IDOSOS SÃO REGISTRADAS NO LIVRO: FÍSICA, PSICOLÓGICA, FINANCEIRA, SEXUAL NEGLIGÊNCIA E ABANDONO.	CIDADANIA	UNID	500	R\$ 49,80 R\$ 24.900,00
13	OBRA: ASSEDO SEXUAL: O LIVRO ASSEDO SEXUAL PRETENDE APRESENTAR DE FORMA EDUCATIVA E ILUSTADA SITUAÇÕES QUE INFELIZMENTE EXISTEM NO COTIDIANO DAS PESSOAS. EMBASADO NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRASERÃO APRESENTADOS OS CANAIS DE DENUNCIA, A PROTEÇÃO QUE AS VITIMAS PODEM BUSCAR E DEFINIÇÕES QUE CONFIGURAM O PERFIL DOS AGRESSORES. ATOS INACEITÁVEIS QUE PRECISAM SER COMBATIDOS.	CIDADANIA	UNID	500	R\$ 49,80 R\$ 24.900,00
14	LIVRO:CRACK: O CRACK É CONSIDERADO DROGA ILCITA COM UM ALTO POTENCIAL DE DEPENDENCIA, QUIMICA SENDO UMA DAS MAIS NOCIVAS A SAUDE DO USUARIO. O EFEITO DO CRACK É EXTREMAMENTE RAPIDO E DURA EM MEDIA 5 MINUTOS.ESSE TEMPO DE DURAÇÃO TRAZ AO USUARIO UMA GRANDE SENSAÇÃO DE PRAZER, EUFORIA E PODER. LIVRO EXPRESSA O PROBLEMA VISANDO O PAPEL DA ASSISTENCIA SOCIAL PARA ACABAR COM ESTE MAL.	CIDADANIA	UNID	500	R\$ 49,80 R\$ 24.900,00
15	OBRA:A IMPORTANCIA DA ATIVIDADE FÍSICA PARA IDOSOS: ESTE LIVRO MOSTRA QUE A ATIVIDADE FÍSICA É ESSENCIAL PARA UMA VIDA MAIS SAUDÁVEL E INDEPENDENTE. A PESSOA IDOSA NECESSITA AINDA MAIS, POIS NATURALMENTE AS ATIVIDADES MAIS SIMPLES COMEÇAM A FICAR CADA VEZ MAIS DIFÍCEIS E DE SER REALIZADAS POIS O CORPO NÃO RESPONDER COMO COSTUMAVA FAZER. TODAS AS PESSOAS VÃO ENVELHECENDO E CHEGAR NESSA FASE DA VIDA REPRESENTAM UM NOVO CICLO QUE SE INICIA ONDE É	CIDADANIA	UNID	500	R\$ 49,80 R\$ 24.900,00

	FUNDAMENTAL TER ALGUNS CUIDADOS PARA UMA MELHORQUALIDADE DE VIDA.					
16	OBRA: VIOLENCIA CONTRA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA - O FENÔMENO DA VIOLENCIA INFELIZMENTE E MUITO PRESENTE EM NOSSA SOCIEDADE, E SEGUE SENDO ENFRENTADO PELAS POLÍTICA PÚBLICAS, SOBRE TUDO QUANDO É DIRECIONADA A ALGUM INDIVÍDUO QUE TEMMENOR CAPACIDADE DE SE DEFENDER. NESSE CASO, TORNA- SE AINDA MAIS GRAVE POR SER DESIGUAL INJUSTA. PESSOAS IDOSAS CRIANÇAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PRECISO DE CUIDADOE PROTEÇÃO DE SUAS FAMÍLIAS OU RESPONSÁVEISMAS FREQUENTEMENTE SÃO SUBMETIDOS A VÁRIOS TIPOS DE VIOLENCIA NA SOCIEDADE. ESTE LIVRO EXPLICA AO LEITOR ESSE FENÔMENO COMPLEXO.	CIDADANIA	UNID	500	R\$ 49,80	R\$ 24.900,00
17	OBRA: GRAVIDEZ NA ADOLESCENCIA: A ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAUDE (OMS) CONSIDERA GRAVIDEZ NA ADOLESCENCIA A GESTAÇÃO EM MENINAS ENTRE 10 E 20 ANOS, APESAR DE CADA PAÍS TER UMA ESPECIFICAÇÃO DIFERENTE PARA A IDADE ADULTA. NAS ULTIMAS DECADAS O BRASIL E A AMERICA LATINA VIVENCIAM A DIMINUIÇÃO DESES CASOS, ENTRETANTO AINDA ACIMA DA MEDIA MUNDIAL. O OBJETIVO DESSE LIVRO É TRAZER INFORMAÇÕES SOBRE A GRAVIDEZ NO BRASIL E NA AMERICA LATINA, APRESENTAR SUAS PRINCIPAIS CAUSAS, SEUS RISCOS E TAMBEM METODOS DE PREVENÇÃO E PROCEDÊNCIA.	CIDADANIA	UNID	500	R\$ 49,80	R\$ 24.900,00
18	OBRA: ABUSO SEXUAL INFANTIL: ABUSO SEXUAL É QUALQUER ATO OU TENTATIVA DE ATO SEXUAL, COMENTÁRIOS SEXUAIS ATRAVÉS DE COERÇÃO; INDEPENDENTEMENTE DA RELAÇÃO DO ABUSADOR COM A VÍTIMA EM QUALQUER LOCAL FALAR OBSCENIDADE; MOSTRAR MATERIAIS PORNÔGRÁFICOS (FOTOS VÍDEOS FILMES REVISTAS); PASSAR A MÃO NAS PARTES ÍNTIMAS OBRIGAR PRÁTICA DE ATOS PORNÔGRÁFICO. TODAS ESSAS ATIVIDADES SÃO CONSIDERADAS ABUSOS SEXUAL INFANTIL ESTE LIVRO DESENVOLVE ESTE TEMA E EXPLICA QUEM É CONSIDERADO ABUSADOR E COMO PROTEGER AS CRIANÇAS DE ABUSOS.	CIDADANIA	UNID	500	R\$ 49,80	R\$ 24.900,00
19	OBRA: SOMOS IGUAIS: INFELIZMENTE O RACISMO É UMA REALIDADE PRESDNTE EM NOSSO PAÍS. ESTE LIVRO NOS MOSTRA QUE APRENDER A IDENTIFICAR ATITUDES, GETOS E FALAS RACISTAS É CENTRAL PARA UMA EDUCAÇÃO MAIS HUMANA E QUE COLOCA O RESPEITO A DIVERSIDADE COMO VALOR CENTRAL. TODOS JUNTOS NO COMBATE AO RACISMO.	CIDADANIA	UNID	500	R\$ 49,80	R\$ 24.900,00
20	OBRA: INTOLERÂNCIA RELIGIOSA: O LIVRO TRATA DE UM TEMA DE GRANDE RELEVANCIA PARA NOSSOS DIAS: A FALTA DE TOLERANCA ENTRE MUITAS RELIGIOES NO BRASIL. COM EFEITO, ÉGRANDE O NUMERO DE CASOS DE PESSOAS AGREDIDAS POR PROFESSAR DETERMINADA RELIGIÃO, DE ESPAÇOS DE MANIFESTAÇÃO RELIGIOSAS VIOLADO, OU DO DISCURSO DE ODIO ALIMENTADO POR CERTAS DENOMINAÇÕES EM RELAÇÃO AS OUTRAS RELIGIÕES. O LIVRO MOSTRA COMO É PREOCUPANTE ESSE CENARIO DE INTOLERÂNCIA, E QUE AGIR NO SENTIDO DE UMA CULTURA DA PAZ DO RESPEITO ENTRE RELIGIÕES É URGENTE.	CIDADANIA	UNID	500	R\$ 49,80	R\$ 24.900,00
						TOTAL DO LOTE R\$ 498.000,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência que embasou a contratação, o Edital da licitação; a Proposta do Contratado; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art.92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. Preço

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 498.000,00 (quatrocentos e noventa e oito mil reais)**.

5.1.1.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados ou bens fornecidos.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Forma de Pagamento

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. Prazo de Pagamento

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento atestado da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestara execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. Condições de Pagamento

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência. Quando houver

glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.3.1. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

5.4.3.2. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.3.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.3.4. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.3.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.3.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado do datado orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

7.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art.137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (mobiliários), especialmente quando o proponente possuir domicílio ou sede no município;

b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

- 8.1.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 8.1.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 8.1.14.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 8.1.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.17.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.18.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.19.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.20.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art.124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.21.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.1.22.** Cumprir outras obrigações, especialmente no que concerne ao prazo de entrega e execução do objeto, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo III).

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA CONTRATUAL DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art.92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas VIII à XII do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como nas alíneas II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento 2025:

FONTE/RECURSO: FPM; IR; ISS; ICMS; SNA; IPVA; FMAS GND-3 CUSTEIO;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03.00; 02.07.00; 02.07.01;

PROJETO DE ATIVIDADE: 04.122.0003.2006.0000; 08.244.0008.2058.0000; 08.244.0008.2071.0000;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00;

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2.** O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 15.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

- 17.1.** É eleito o Foro da Comarca de Esperantina/PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Morro do Chapéu do Piauí (PI), 21 de agosto de 2025.



Documento assinado digitalmente
ERIKSON FENELON AGUIAR
Data: 21/08/2025 12:54:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Erikson Fenelon Aguiar
Prefeito Municipal
Contratante

Assinado de forma digital
por P E C DISTRIBUIDORA
E COMERCIO
LTDA:356142000001
19
Dados: 2025.08.21
11:51:23 -03'00'

P & C Distribuidora e Comercio Ltda
CNPJ nº 35.614.200/0001-19
Contratada

Testemunhas:

NOME

Manoelina Ferreira Santos

CPF

065.464.273-70

NOME

Marcos Vinícius Caruzinho Oliveira

CPF

108.128.519-27



prefeitura@morrodochapeu.pi.gov.br



morrodochapeu.pi.gov.br



[/prefeituramorrodochapeupi](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeupi)